



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº JJ

Em 18/02/16/15:31

*Patrícia egomes*

Projeto de Lei nº 11/2016

“ DA DENOMINAÇÃO OFICIAL AO ANTIGO BAIRRO GOGÔ E CANELA DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Art. 1º Fica denominado oficialmente de **BAIRRO MORRO SANTANA GOGÔ**, o bairro referenciado na lei 1.711/2002, como bairro gogô canela, mantendo a denominação das ruas como os mesmos nomes já aprovado pelo Plenário do Legislativo Marianense na antiga lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º revogam-se as disposições contrárias em especial a lei 1.711/2002, no que se refere a nomenclatura do bairro, permanecendo os nomes das ruas inalterados.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2016.

Vereador – GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA  
(PSDB)

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 02 / 2016

Presidente

Sac. Dir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 166/2016  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Em 09/03/2016

Assunto: Veto ao PL 011/2016

Exmo Sr. Vereador Antônio Marcos Ramos de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

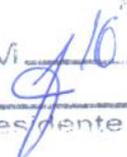
Câmara Municipal de Mariana  
Protocolado sob nº 03  
Em 14 / 03 / 16 / 10:40  
*Patrícia Gomes*

Senhor Presidente,

Encaminhamos, através deste, VETO ao Projeto de Lei nº 11/2016, aprovado por esta Edilidade, tendo em vista os fatos e fundamentos aduzidos no documento anexo.

Atenciosamente,

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
Em 16 / 03 / 2016  
Presidente  Secretário 



## RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Antonio Marcos Ramos de Ereitas  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana/MG

Conforme previsão do artigo 75, §1º e 2º c/c artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Mariana/MG, por razões de interesse público, venho, na condição de Prefeito Municipal, tempestivamente, propor o presente VETO à Proposta ao Projeto de Lei nº 11/2016, que "*Dá denominação oficial ao antigo Bairro Gogô e Canela de Mariana e dá outras providências*".

A redação do Projeto de Lei ora vetado, traz referência à Lei nº 1.711/2002, a qual tem como objetivo primordial, denominar as ruas que integram o Bairro até outrora nomeado de Bairro Gogô e Canela, nome este que consta no cabeçalho da referida Lei.

Já que o objeto do presente Projeto visa apenas a definição da nomenclatura oficial do Bairro, não haveria o mesmo que propor em seu art. 3º, a revogação da Lei 1.711/2002, tendo em vista que esta versa sobre o nome das ruas, e não do Bairro.

Dessa forma, equivocada a previsão do citado art. 3º do Projeto de Lei nº 11/2016, uma vez que revogando a lei, revogam-se também os nomes das ruas nela previstas.

Dessa forma, percebendo que o Projeto de Lei nº 11/2016, visa única e exclusivamente formalizar o nome do Bairro como Morro Santana Gogô, não há que se fazer referência à Lei 1.711/2002, tampouco prever sua revogação.

Assim, propomos que deverá apenas constar no art. 1º do Projeto de Lei que: "*Fica denominado oficialmente de Bairro Morro Santana Gogô, o antigo Bairro chamado de Bairro Gogô e Canela*", retirando do texto o artigo 3º.

Mariana, 09 de março de 2016.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
EM 16 / 03 / 2016  
Presidente  Secretário 



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camaramariana.mg.gov.br

## **PARECER JURÍDICO**

**Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mariana**

**Assunto:** VETO AO PROJETO DE LEI N.º 11/2016

**Ementa:** "Veto ao Projeto de lei n.º 11/2016 de autoria do Ex-Vereador Geraldo Magela de Oliveira, cuja ementa estabelece 'Dá denominação oficial ao antigo bairro Gogô e Canela de Mariana e dá outras providências'".

**Autor:** Prefeito Municipal

## **RELATÓRIO**

Trata-se de veto a projeto de lei em comento, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal ao projeto de lei que visa dar denominação oficial a bairro.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Atendendo aos artigos 206 a 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana o veto ao projeto de lei acima referido foi encaminhado a esta Casa de Leis para a sua análise no que se refere ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico.

O projeto de lei n.º 11/2016 tem por objetivo dar denominação oficial ao bairro hoje conhecido como "Vila Gogô Canela" passando a ter como nomenclatura oficial "Morro Santana Gogô".

Todavia, algumas considerações iniciais devem ser estabelecidas.

Segundo o artigo 30, da Constituição da República de 88, em relação à competência legislativa da matéria, o projeto em análise encontra amparo na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do município de Mariana.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 14 da Lei Orgânica Municipal dispõe que,

Art. 14. Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Entretanto, o artigo 70 da LOM, estabelece que:

Art. 70 – A iniciativa de lei complementar e ordinária cabe:

I – a qualquer vereador;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

(...)

Parágrafo único – Considera-se Lei Complementar, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:

I – o Plano Diretor.

(...)

Por sua vez a Lei Complementar n.º 16/2003, trata do tema relacionado, *in verbis*:

Art. 8º Os bairros constituem a menor unidade administrativa dos distritos.

§ 1º São bairros do Distrito Sede, conforme Mapa dos Bairros do Distrito Sede, Anexo II, desta Lei:

(...)

XXVIII – Vila Gogô.

Como se observa, o Plano Diretor, segundo conceito estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, constitui-se no “instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, nortear a ação dos agentes públicos e privados”. (ABNT, 1991).

Já para Renato Saboya, “plano diretor é um documento que sintetiza e torna explícitos os objetivos consensuados para o Município e estabelece princípios, diretrizes e normas a serem utilizadas como base para que as decisões dos atores envolvidos no processo de desenvolvimento urbano converjam, tanto quanto possível, na direção desses objetivos.” (SABOYA, 2007, p. 39).

Por constituir elemento de organização do perímetro urbano, o plano diretor deve constituir-se, essencialmente, das delimitações de ruas e bairros correspondentes à área do município. A Lei Orgânica do Município de Mariana, a contento de outras tantas, estabelece que a referida normatização deve constituir objeto de lei complementar.

A Constituição da República determina, em seu artigo 69, que a matéria constante de LC deverá ser aprovada por **maioria absoluta** dos membros da Casa respectiva.

No caso em análise, observa-se a atecnia que assombra a constitucionalidade do projeto, vez que a matéria foi tratada em projeto de lei ordinária, quando deveria ter observado a forma legislativa de lei complementar.

Em que pese a anterioridade da Lei 1.711/2002, cujo objeto tem a finalidade de denominar as ruas que compõem o bairro Vila Gogô Canela, presencia-se um verdadeiro conflito de princípios da especialidade e da anterioridade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

[www.camaramariana.mg.gov.br](http://www.camaramariana.mg.gov.br)

Pela técnica de interpretação das normas jurídicas, diante de um conflito de 1º grau, como o que se estabelece entre as normas elencadas supra, deverá prevalecer o princípio da especialidade, conforme deflui da doutrina de Carlos Roberto Gonçalves.

Noutro giro, é importante ressaltar que o veto apresentado pelo chefe do Executivo apresenta o mesmo erro do projeto apresentado. Sugere, ao final, que deveria o artigo 1º contar com a seguinte redação: "Fica denominado oficialmente de Bairro Morro Santana Gogô, o antigo Bairro chamado de Bairro Gogô e Canela", retirando do texto o artigo 3º.

Data vênua, não merece prosperar tal proposição. Uma vez mais estar-se-ia sendo aprovado um projeto de lei cuja aprovação não ocorreu dentro do que estabelece o processo legislativo. Enalteça-se que a sanção do executivo não tem o condão de sanar o vício que assola o referido projeto, como já determinou o Supremo Tribunal Federal e doutrina especializada.

O veto, então, deve ser mantido, em sua integralidade e sanadas as irregularidades acima apresentadas, não devendo ser acatada a proposição da parte final do texto da oposição como sugerido.

Este é o parecer. Salvo melhor juízo.

Mariana, 11 de maio de 2016.

**Cristiano Silva Vilas Boas**

**Vereador**

**Ricardo Reis Vale da Silva**

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Mariana**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

## **Parecer da Comissão Temporária nomeada para análise do veto no Projeto de Lei 011/2016**

Composta conforme disposição regimental, nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariana MG, para analisar o veto proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, emitem o seguinte parecer:

**Composta pelos seguintes Pelos Vereadores;**

**\* Cristiano Silva Vilas Boas**

**\* Pedro Cesar Oliveira Nunes**

**\* Bruno Mol Crivellari**

**Sendo o primeiro titular da comissão de Finanças, Legislação e Justiça:**

Objeto: Presente na reunião da Comissão a Assessoria Jurídica da casa para análise apreciação do veto feito pelo Alcaide Municipal, sobre o projeto de lei nº 011/2016, assim decidem:

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Reunidos os membros da Supracitada Comissão entendem que o veto deve ser rejeitado na totalidade, mantendo o projeto de lei como se declara no PL 011/2016, haja vistas, que o referido art. 3º do projeto, revoga apenas e tão somente na lei 1.711/2002 o que se refere à nomenclatura do bairro, mantendo os nomes das ruas inalterados assim também como a lei 1.711/2002, o que se pretende é retirar dos dispositivos legais norteadores da Administração Pública Local em todos os seus aspectos ao que se referir ao bairro, a exemplo no plano diretor e outros no que couber, o especificado neste projeto, referir-se como BAIRRO MORRO SANTANA GÔGÔ.

Prudente se nota a **REJEIÇÃO** do veto, entendendo esta comissão que o Executivo Municipal, caso assim desejar, deverá oficializar aos órgãos de sua Administração que o bairro doravante passa a se chamar Morro Santana Gôgô e não Gôgô Canela como anteriormente era conhecido. Frisando-se que este projeto fora amplamente discutido com os moradores do bairro e o então Vereador GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, autor do Projeto de Lei.

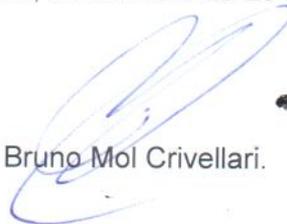
Pela REJEIÇÃO do veto é o Parecer, (smj) deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Mariana, 09 de Maio de 2016.

**Comissão Temporária**

  
Cristiano Silva Vilas Boas

  
Pedro Cesar Oliveira Nunes

  
Bruno Mol Crivellari.